LEI Nº 4.037/2025

Limita à Distância de Emissão de Sons e Ruídos que Prejudiquem o Bem-estar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down em Espaços Públicos no Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down (SD ou T21), residentes no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, no que diz respeito a emissão de sons e ruídos que prejudiquem seu bem-estar.

§1º Fica limitada a distância de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista e/ou Síndrome de Down, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

§2º A simples declaração da pessoa diagnosticada com tais deficiências ou do seu responsável legal ao órgão público de controle, comprova a perturbação de som ou ruído, dispensando-se qualquer aferição por equipamento específico, haja vista a hipersensibilidade auditiva causada pela deficiência.

§3º Nas ruas e residências amparadas no que regi a Lei Municipal nº 3.940, de 11 de fevereiro 2025, não será permitido a frequência de eventos que provoquem poluição sonora a qualquer hora do dia ou noite, preservando assim o bem-estar permanente em relação a hipersensibilidade auditiva causada pela deficiência.

Art. 2º. A pessoa com autismo ou síndrome de down será identificada mediante apresentação da Carteira de Identificação emitida por órgão público competente, ou por comprovação médica, através de laudo em seu nome, contendo a CID respectiva.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado e poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas ou privadas para a realização de eventos, campanhas e atividades objetivando a execução do que tratam o tema desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE